

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[\[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 1/1988\]](#)

PROVIMENTO GP N. 37

Dispõe sobre depósito de penhoras que recaiam em dinheiro, realizadas pela Justiça do Trabalho da 3ª Região (revogados os Provimentos nºs [22](#) e [24](#)).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, em função Corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

Art. 1º Ressalvado o disposto no [Provimento nº 2](#), as penhoras que recaiam em dinheiro, realizadas pelos Srs. Oficiais de Justiça desta 3ª Região, serão depositadas na agência da Caixa Econômica Federal mais próxima da sede da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, em caderneta de poupança individual, que vença juros e correção monetária, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 2º A conta será aberta em nome do executado, em caderneta de poupança bloqueada, e será movimentada, com autorização do MM. juízo competente, por quem de direito, através de alvará, depois de solucionada a reclamatória.

Art. 3º Nas localidades onde não exista agência da Caixa Econômica Federal, os depósitos serão efetuados em agência da Caixa Econômica Estadual, obedecido, quanto ao mais, o determinado nos artigos 1º e 2º deste Provimento.

Art. 4º Ficam revogados os Provimentos nºs [22](#) e [24](#), da Presidência deste Eg. Tribunal.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 37, de 9 de julho de 1979. Sem informação de publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de julho de 1979.

ALFIO AMAURY DOS SANTOS
Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 3ª Região, em função Corregedora